



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS, MANTIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.615.685/0015-28, doravante denominado **MTB**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Emprego e Renda, HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 50.176.270/0001-26, doravante denominado **TCM/SP** neste ato representado pelo Presidente, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o acesso a base de da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, mantido pelo **MTB**, com a finalidade, exclusiva, de defender o patrimônio público e de combater a corrupção no âmbito da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:

##### I – Incumbe ao TCM/SP:

a) comunicar ao **MTB** qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;

b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, especialmente não repassar dados identificados a terceiros;

c) fornecer, anualmente, ao **MTB** cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web;

d) assinar e encaminhar ao **MTB** o original da Declaração de Acesso às Bases de Dados (Anexo I), para garantir a identificação e responsabilidade inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

e) exigir, a responsabilização formal dos funcionários que tiverem acesso às bases de dados objeto desse acordo, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) ou documento equivalente.

A guarda do Termo de Responsabilidade a que se refere a alínea “e” desta cláusula é de responsabilidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**II – Incumbe ao MTB:**

a) disponibilizar informações das bases de dados da RAIS, por meios tais como DVD, ftp ou unidade de armazenamento portátil e periodicidade anual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O **MTB** deverá fornecer ao **TCM/SP**, por meios tais como DVD, ftp ou unidade de armazenamento portátil, na periodicidade anual, extrações das bases de dados da RAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **TCM/SP** deverá encaminhar ao **MTB**, anualmente, os produtos técnicos elaborados a partir das informações das bases de dados objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O **MTB** providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, à qual está condicionada sua eficácia.

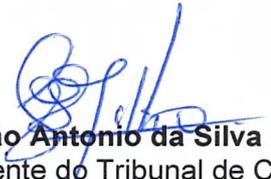
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 05 de OUTUBRO de 2018.

  
**Hélio Francisco de Miranda**  
Diretor do Departamento de Emprego  
Renda – DER/MTB

  
**João Antonio da Silva Filho**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo – TCM/SP

Anexo I

**DECLARAÇÃO DE ACESSO A BASE DADOS  
DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO-  
SPPE/MTb**

Pela presente, declaro, para fins das responsabilidades legais estabelecidas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e no Decreto nº 7.724/2012, que, nessa data, me foi concedida acesso a base de dados do município de São Paulo da Relação Anual de Informações Sociais—RAIS, em formato de micro dados identificados, fornecidas pelo Ministério do Trabalho, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica assinado.

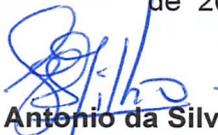
Em face do citado acesso, comprometo-me a:

1- Usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados acima pelo qual solicitamos a cessão em causa;

2- Conceder acesso às bases de dados supracitadas apenas à equipe técnica interna do órgão, cujas atribuições envolvam a manipulação de suas informações, mediante o Termo de Responsabilidade em anexo ou similar;

3- fornecer ao MTB cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web.

Brasília,                      de                      de 2018

  
**João Antonio da Silva Filho**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo – TCM/SP